



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 30/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00019521/2017-02

Parecer Técnico nº: 54/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: CONDOMÍNIO RURAL QUINTAS DO MARANHÃO, CHÁCARAS 34 E 35, GLEBA J. PLANALTINA DF

Coordenadas Geográficas: UTM 23L 15°31'0.42"S 47°35'15.81"O

Atividade Licenciada: RECUPERAÇÃO DE ÁREA MINERADA

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não (☐) Sim - Florestal (☒) Não (☐) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREK** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
7. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
8. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
9. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;

10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
11. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental n.º 30/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 54/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM, do Processo n.º **00391-00019521/2017-02**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir o disposto nos documentos apresentados e aprovados no Processo n.º 191.000.400/1998 e **Processo n.º: 00391-00019521/2017-02** -SEI, seguindo as observações previstas no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 54/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM.
2. Em um prazo de 30 (trinta) dias, a Votorantim Cimentos S/A deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da equipe responsável pelas ações de manutenção e monitoramento do PRAD, devendo esta ser cadastrada no Serviço de Registro e Controle do IBRAM nos termos da Lei Distrital n.º 41/1989, da Instrução n.º 114/2014 e demais normativos em vigor, e que seja devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional para executar as ações previstas no projeto técnico, incluindo a recomposição as ações de revegetação, manutenção e monitoramento da cobertura florestal.
3. A interessada deverá apresentar um cronograma com a previsão das intervenções de manutenção para apreciação do IBRAM.
4. Todas as atividades de execução do PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
5. Relatórios de manutenção e monitoramento deverão relatar as recomendações de manejo e as intervenções a serem realizadas ao longo do tempo até o efetivo alcance do objetivo do PRAD.
6. O Relatório de Manutenção do PRAD deverá ser entregue no mínimo uma vez por ano, conforme o cronograma atualizado, seguindo as seguintes recomendações:
 - a) O relatório de manutenção deverá expor as ações e tratamentos culturais aplicados para garantir a manutenção e condução da revegetação no período chuvoso e quando necessário deverá propor ações a serem executadas no período de seca
 - b) Levantamento das condições locais (existência de pragas, de intervenções na área do projeto, fauna local) e verificação da necessidade de complementação de técnicas fitossanitárias, de irrigação para o período da seca.
 - c) Relato detalhado das ações executadas na manutenção de todos os locais de plantio. A descrição das ações deverá contemplar a quantidade de mudas que foram replantadas por espécie, a adubação de cobertura utilizada, as ações de controle do capim exótico, entre outros. O relato deverá ser coerente com as ações propostas no Relatório de Monitoramento.
 - d) Relatório Fotográfico.
7. O Relatório de Monitoramento do PRAD deverá ser entregue anualmente, no segundo semestre, conforme o cronograma atualizado, seguindo as recomendações do protocolo de monitoramento a

ser definido junto à GERE/COFLORA/SUGAP, abordando a sobrevivência e desenvolvimento da vegetação implantada, especialmente quanto ao seu incremento em altura e cobertura do solo.

8. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo.
9. O Processo de Recuperação da Área Degradada poderá ser considerado finalizado quando o Projeto atingir os seguintes indicadores a serem definidos conforme Instrução nº 723 de 20 de novembro de 2017, ou dos seguintes indicadores:
 - Sobrevivência de 85% dos indivíduos arbóreos plantados na área degradada.
 - Riqueza de no mínimo 30 (trinta) espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado.
 - A quantidade de indivíduos de uma única espécie não poderá ser maior do que dez por cento, 10%, do total de indivíduos arbóreos plantados na execução do PRAD.
 - Ausência de processos erosivos potenciais na área degradada.
 - No mínimo 90% da população de indivíduos arbóreos tiver maior do que 1m de altura.
 - No mínimo 75% da população de indivíduos arbóreos tiver maior do que 1,5m de altura.
 - Quando a mediana da comunidade arbórea for maior do que 2,0m de altura.
 - No mínimo 15% da população de indivíduos arbóreos com mais de 3,0m de altura.
10. O IBRAM poderá, de acordo com as especificidades da área degradada, alterar e solicitar outros indicadores do sucesso da execução do PRAD, bem como determinar a extensão do prazo de monitoramento e manutenção dos plantios.
11. O IBRAM poderá solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
12. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
13. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 11/06/2018, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANI MARIA DA SILVA, Usuário Externo**, em 04/07/2018, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **9003875** código CRC= **0967172A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

